

A nova Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada às 15h30 de ontem (5), no Congresso Nacional, em Brasília, já está em vigor. O Diário Oficial do Estado publica hoje, na íntegra, em suplemento especial, o texto da nova Carta Magna.
São Paulo, 6 de outubro de 1988

COMISSÃO DE REDAÇÃO
 REDAÇÃO FINAL (*)

PRESIDENTE:

CONSTITUINTE ULYSSES GUIMARÃES

CO-PRESIDENTES:

CONSTITUINTE AFONSO ARINOS

CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO

RELATOR-GERAL:

CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL

RELATORES ADJUNTOS:

CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA

CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER
 REIS (*)

APROVADA PELA COMISSÃO EM REUNIÕES
 DOS DIAS 19 E 20 DE SETEMBRO DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.



**IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente
 ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas

CARLOS EDUARDO LEITE PERRONE

Comercial

CARLOS EDUARDO LEITE PERRONE (Interino)

Financeiro e Administrativo

JOSÉ ENGELBERTO DE OLIVEIRA

Jornal

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
 Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011)63090

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito tem como fundamentos.

I - a soberania.

II - a cidadania.

III - a dignidade da pessoa humana.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2.º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - garantir o desenvolvimento nacional.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4.º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios.

I - independência nacional.

II - prevalência dos direitos humanos.

III - autodeterminação dos povos.

IV - não-intervenção.

V - igualdade entre os Estados.

VI - defesa da paz.

VII - solução pacífica dos conflitos.

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;